

RESPOSTA IMPUGNAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 109/2016

INTERESSADO: Metha Supermercado LTDA
PROCESSO: 2080/2016
ASSUNTO: Impugnação Edital Pregão Presencial nº 109/2016
DATA: 16/12/2016

Trata-se de impugnação, interposta por **METHA SUPERMERCADO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 08.206.985/0001-18 e inscrição estadual nº 13.222.912-2, com sede à Rua cinquenta e três, casa 1, Quadra 34, CPA III, Setor 03, Bairro Morada da Serra, CEP 78058-438, Cuiabá – Mato Grosso, contra edital de licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 109/2016, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER O FUNCIONAMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT.**

Em Resposta a impugnação do Pregão Presencial Edital nº 109/2016, apresentada pela empresa **METHA SUPERMERCADO LTDA**, o qual alega que nas descrições dos produtos, esta sendo direcionado para apenas uma marca, sendo assim incorreria na limitação da participação de empresas interessadas nos itens 43, 52, 57, 58, 69, 70, 71, 72, 73 e 74.

É o relatório.

Assim, passa a Comissão de Licitação a esclarecer:

Não é o objetivo da administração, acomodar nas licitações públicas, toda e qualquer solução excêntrica em torno do objeto pretendido, mas garantir uma ampla concorrência em torno do atendimento de suas necessidades, o que foi alcançado no edital ora impugnado.

Conforme Acórdão 113-2016 Plenário:

“Permite-se a menção a **marca de referência** no edital como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto...” **Grifo Nosso.**

Deste modo, as marcas apresentadas no referido edital são meramente sugeridas, se sua empresa tiver um produto de qualidade similar ou superior, poderá participar do certame

Desse modo, recebemos a impugnação apresentada, em face de sua tempestividade e no mérito, **julgar IMPROCEDENTE** e informar que o certame licitatório em referência atende aos ditames das Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações posteriores. Não obstante, informamos que o edital em comento, permanecerá da forma em que se encontra por não negar vigência aos preceitos legais, bem como pelo procedimento de prestação dos serviços, objeto deste pregão, atender a todos os requisitos das leis mencionadas, sem qualquer prejuízo ao erário e sem impor nenhuma restrição as empresas do ramo de atividade objeto do edital interessadas em participar do certame entendendo pela legalidade do instrumento convocatório, mantendo inalteradas as exigências do edital do Pregão Presencial de nº 109/2016, bem como o dia e horário de sua abertura.

É como decido.

Dê ciência à Impugnante, após providencie a divulgação desta decisão para conhecimento geral dos interessados junto ao site www.primaveradoleste.mt.gov.br – Publicações - Editais e Licitações, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Primavera do Leste, 16 de dezembro de 2016.

José Ricardo Alves de Oliveira
Pregoeiro Oficial

*Original assinado nos autos do processo